

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0260 / 2005 DE 2005 2005
PROJETO DE LEI

MATÉRIA LEGISLATIVA PL 01 - 0260 / 2005 DE 11/05/2005
MATÉRIA LEGISLATIVA

PROMOVENTE: VEREADOR JORGE TADEU
PROMOVENTE

EMENTA: OBRIGA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS,
CENTROS MÉDICOS E DE DIAGNÓSTICOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO
A COLOCAR "BANNERS" OU CARTAZES DIVULGANDO À POPULAÇÃO
O NÚMERO DE TELEFONE, EMAIL E ENDEREÇO DE CENTROS DE
REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA
FINS DE TRANSPLANTE E TRATAMENTO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:21:51

00000020454-43



ARQUIVADO EM 9/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 260 de 05

Adelino ... Parlamentar
1... 100.456

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0260/2005

LIDO HOJE
12 MAI 2005
A COMISSÃO DE
Constituição e Justiça
Administração Pública
Tribuna, Transp. e Con-
sumo e Meio Ambiente
A. B. G.
S. N. T. E.

Obriga as repartições públicas, hospitais e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos, instalados no Município a colocar "banners" ou cartazes divulgando à população o número de telefone, "email" e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art 1º Ficam obrigadas as repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos, instalados no Município, a colocar em local visível e de fácil acesso ao público, "banners" e ou cartazes, divulgando, em destaque, o número de telefone, "email" e endereço, de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento.

Parágrafo único. Os "banners" e ou cartazes além das informações de que trata o "caput" do artigo, deverão conter mensagem institucional incentivando a prática de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

Art 2º Os "banners" e ou cartazes deverão ser confeccionados no tamanho mínimo de 50 X 60 centímetros e, a mensagem institucional contendo o número de telefone, "email" e endereço, deverá ser impressa em destaque, para fácil visualização.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SGP.42

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos contidos na presente Lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (n) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 16.681053 (CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 260 de 05
Ademir C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,


JORGE TADEU MUDALEN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura que obriga as repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos, instalados no Município, a colocar em local visível e de fácil acesso ao público, "banners" e ou cartazes, divulgando, em destaque, o número de telefone, "email" e endereço, de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes, visa a dar maior publicidade às referidas unidades médicas, a fim que os interessados em fazer doação possam contatá-las mais facilmente.

Não se pode olvidar que a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes deve ser efetuada do modo mais rápido possível, ou seja, todo o tempo que possa ser economizado é precioso porque significa a possibilidade de aproveitamento ou não do material que está sendo doado.

Desta forma, a ampla publicidade de endereços dos centros de remoção, ao evitar que se perca tempo na atividade de localização, contribui para que esse nobre gesto de caridade se efetive do modo muito mais célere.

Em face de tais considerações, solicito aos meus nobres pares a aprovação do projeto em apreço.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-260 de 20 05 16/08/05 (a) ED

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

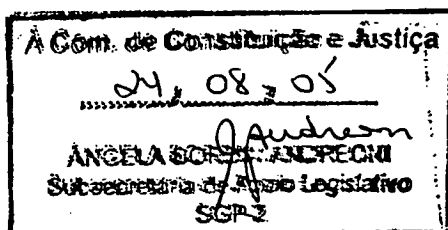
Sobre o assunto consta:

LEI 13.870/04
PL 99/99

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Lég.
SGP-22

10051

20/08/05
AD



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 25/8/05 às 11h
 RF 11120

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DE JUDICÍO
 JUIZADO DE P.
 Em 09/09/05 às 12hs
 POR Den

S 09/09/05 às 13hs Den

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gilson Bannels
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 16/9/05
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado 3, nesta data
 documento 3 e papel de informação,
 rubricado 3 folha 3 nºs 05, 06
 Em 29/9/05

FABIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1051/2005

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0260/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que visa obrigar as repartições públicas, hospitais e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos instalados no Município, a colocarem *banners* ou cartazes, a fim de divulgar o número do telefone, *email* e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

A questão está inserida no âmbito do Poder de Polícia, que consiste, na faculdade do Poder Público em impor ações ou omissões aos particulares, no resguardo e na atenção do interesse público.

Na espécie, o interesse público a ser tutelado se consubstancia – consoante o ressaltado na propositura –, na necessidade de se dar publicidade a formas de contato com centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, com o objetivo de se garantir que a remoção do material doado possa ser efetivada do modo mais célere possível e, assim, aproveitado em benefício de outra vida humana.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro* (6ª ed., pg.363) trata dos limites e do alcance do exercício desse poder, asseverando que:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. As medidas de segurança se concretizam em inspeções permanentes dos locais e recintos de frequência pública; na obrigatoriedade de saídas de emergência, na exigência de equipamentos contra incêndio; na limitação de lotação e demais providências que visem à incolumidade e ao conforto dos frequentadores em geral."

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 160, V, atribui ao Município, no uso de seu poder de polícia para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, a competência para regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensa da a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



Assim, o projeto pode prosperar, estando amparado pelo art. 13, I; art. 37, *caput* e art. 160, V, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/05

pl0260-05Cartazes

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 04/10/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 05/10/05 às 18:45h

TH
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>João Antonio</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 19/10/05 <i>Heitor</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sala de Junção de Relatores e de Apresentação de Relatores	
folha nº 0708 - a)	<i>TH</i>
02/12/05	Helio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -07- do
Processo 260/05
Hélio H. K. Takahashi
Reg. 11123 *th*

16 - PAR
16- 1474/2005

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0260/2005.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre **Vereador Jorge Tadeu**, visa obrigar as repartições públicas, hospitais, clínicas médicas, bem como os centros médicos e de diagnósticos instalados no Município de São Paulo a colocarem "banners" ou cartazes divulgando à população o número do telefone, endereço eletrônico ("e.mail") e o endereço dos centros médicos de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante e tratamento.

O Projeto de Lei em tela estabelece, ainda, que também deverão constar nos "banners" e cartazes mencionados, mensagens institucionais incentivando a prática de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

Os infratores ficarão sujeitos a uma multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

De acordo com a justificativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar uma maior publicidade nas unidades médicas especializadas, em remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante ou tratamento, com o intuito de agilizar o contato daqueles interessados em fazer as doações..

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela **legalidade** do presente Projeto de Lei.

Diante do todo acima exposto e considerando que a propositura é meritória, pois possibilitará uma maior agilização no contato por parte daqueles que desejam realizar doações de órgãos, tecidos e partes do corpo humano aos que delas necessitam é que esta Comissão se manifesta **FAVORAVELMENTE** à aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa de Leis.

A Doute Comissão do Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
DA COMISSÃO DE TRÂNSITO
DETO DE LEI Nº 260/2002

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 01/11/05 às 18h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
Secretário

Para relatar.
Em 01/11/05
Presidente
Manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 635 do

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 09.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RE 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0004/2006

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen (PFL) visa obrigar as repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos, instalados no Município, colocarem em local visível e de fácil acesso ao público, "banners" ou cartazes, divulgando, em destaque, o número de telefone, "email" e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento.

Os "banners" ou cartazes deverão ter tamanho mínimo de 50 X 60 (cinquenta por sessenta) centímetros contendo o número do telefone, "email" e endereço, além de mensagem institucional incentivando a prática de doação de tecidos e partes do corpo.

A não observância desta lei pelo infrator, haverá penalização com multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será dobrada na reincidência.

Justifica o Autor que a medida proposta vai agilizar a possibilidade de aproveitamento do material a ser doado, que muitas vezes não são utilizados por perda de tempo.

Quanto ao mérito a matéria proposta é de grande relevância, pois permitirá para muitas pessoas que estão aguardando transplantes de órgãos ou tecidos poderem fazê-lo, assim permitindo uma melhor expectativa de vida.

Portanto, favorável é o nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/02/06

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5005/2006

A

Douta Comissão de

FINANÇAS

Em

13.02.06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15/02/06 às 12h Eeg

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Marta Costa

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13/02/06

Presidente

Desse o prazo para manifestação o do o...
termos do R.O., artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 10

Em 25/05/06

Washington O. Viana

Assistente Parlamentar

Reg. 100.812 uof



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo nº 260/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº

16 - PAR
16- 0536/2006

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 260/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen, visa obrigar as repartições públicas, hospitais e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos, instalados no Município, a colocar "banners" ou cartazes divulgando à população o número de telefone, "e-mail" e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24-05-06

Presidente -

Relator -

Mário Costa

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 15, 6, 7, 8, 9 e 10

Publicado no D.O.M. de
30 / 05 / 2006

Página(s) 23 Coluna(s) 1ª e 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - 668-15

A SGP-23

São Paulo, 30/05/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

EM 31 / 05 / 06

AS 13/11 h.

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,

Juntar ao presente o recurso nº 32/06.

Em, 01.06.2006.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Juntado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 01.06.2006.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob fls. nº 11

Em 01/06/06

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

11 - REC

11-0032/2006

REQUERIMENTO Nº

/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82, "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 260/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que visa obrigar as repartições públicas, hospitais e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos instalados no Município, a colocarem banners ou cartazes, a fim de divulgar o número do telefone, e-mail e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, de maio de 2006.

A SGP-23
Em 31/05/06

Angela Borin Andreoni
ANGELA BORIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 31/05/06

AS 17:30h

À

SGP 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de recurso.
Em, 01.06.2006.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 12
Em 05/01/09
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 10043



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01 260 de 2005

05/01/2009

(a)

Paula Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70381

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

OK